



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019

**EMENTA:** Altera dispositivo e o Anexo III da Lei Complementar nº 006, de 29 de dezembro de 2008.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 006/2008 - Código Tributário Municipal, para adequar as disposições sobre a taxa de Licença de Fiscalização, instalação e Funcionamento de estabelecimento.

Art. 2º O artigo 231, “caput” e inciso I da Lei Complementar nº 006 de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231 A taxa de licença de fiscalização, de localização, instalação e funcionamento, é devida conforme estabelecido no anexo III deste Código, podendo ser cobrada diariamente, mensalmente ou anualmente, e considera-se ocorrido o fato gerador”:

I - na data do início da atividade ou relativamente ao primeiro ano do exercício.

Art. 3º fica acrescido o parágrafo único ao artigo 231, o qual vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos mencionada no item 1, do anexo III da presente Lei deverá ser calculada sob o M<sup>2</sup> de área efetivamente utilizada do



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empreendimento e sua cobrança dar-se-á uma única vez (definitivamente), respeitado o disposto no artigo 230 da presente Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar Nº. 006, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 27 de dezembro de 2019.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO ÚNICO**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO,  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.**

LICENÇAS	QUANTIDADE DE UPFMAC			
	IA	ÊS	NO	*DEFINITIVO
<b>1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</b>				
1.1 - Indústrias, por classe de área (m2)	-	-	-	01
1.2 - Comerciais, por classe de área (m2)	-	-	-	01
1.3 - Prestadores de serviços, por classe de área (m2)	-	-	-	01
<b>2 - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL</b>				
2.1 - Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros;	-	-	0	-
2.2 - Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal;	-	-	5	-
2.3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade publicidade (por veículo);	-	-	5	-
2.4 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade;	-	-	5	-
2.5 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade.	-	-	5	-



<b>3 - EXECUÇÕES DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS</b>				
<b>3.1</b> - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por unidade:	-	-	-	-
<b>3.1.1</b> - Prédios residenciais;	-	-	-	<b>30</b>
<b>3.1.2</b> Prédios industriais e comerciais.	-	-	-	<b>40</b>
<b>3.2</b> - Arruamentos e loteamentos:	-	-	-	-
<b>3.2.1</b> - até 30.000 m2;	-	-	-	<b>1.000</b>
<b>3.2.2</b> - Sobre o que exceder 30.000 m2 por 10.000 m2 ou fração;	-	-	-	<b>700</b>
<b>3.3</b> - Demolições, por unidade;	-	-	-	<b>20</b>
<b>3.4</b> - Desmembramento de terrenos, por unidade;	-	-	-	<b>10</b>
<b>3.5</b> - Remembramento de terrenos, por unidade;	-	-	-	<b>10</b>
<b>3.6</b> - Licença para habitar, por unidade;	-	-	-	<b>20</b>
<b>3.7</b> - Legalização de construções não licenciadas, por unidade;	-	-	-	<b>10</b>
<b>3.8</b> - Quaisquer outras obras particulares não especificadas.	-	-	-	<b>10</b>
<b>4 - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR UNIDADE.</b>				
<b>4.1</b> - Feirantes;	-	-	<b>20</b>	-
<b>4.2</b> - Veículos;	-	-	<b>60</b>	-
<b>4.3</b> - Barraquinhas e quiosques;	-	-	<b>20</b>	-



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4 - Circos e parques de diversões;	<b>10</b>	-	-	-
4.5 - Bancas de jornal e revistas	-	-	<b>60</b>	-
4.6 – Caixas eletrônicos e demais serviços bancários	-	-	<b>60</b>	-

\* Observar as disposições do artigo 230 do presente Código Tributário Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 27 de dezembro de 2019.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

